



Município de Farol

LEI N. 684/2013

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE FAROL PARA O
PERÍODO 2014/2017 E DA OUTRAS

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constantes de seus Anexos.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa,

Art.5º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 31 de Maio de cada exercício ou a qualquer tempo, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Semiguem, aos 29 de Novembro de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita do Município de Farol